

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autógrafo de Lei nº 74/2005

PROTOCOLO
P. M. M. N. 10389
16 / 11 / 05
<i>PM</i>
PROTOCOLO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder antecipação de 50% (cinquenta por cento) de abono, através de recursos do FUNDEF, aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder a antecipação do abono pecuniário de 50% (cinquenta por cento), aos profissionais do magistério municipal, em efetivo exercício no ensino fundamental público, que trabalham no ensino fundamental, com base no atual saldo do FUNDEF, a ser pago aos professores, no mês de outubro de 2005, podendo ser realizado, via folha de pagamento em separado.

Parágrafo primeiro – A antecipação do abono, de que trata a caput deste artigo, será concedido, para que se alcance a meta de aplicação dos recursos do FUNDEF, para remuneração dos professores de ensino fundamental, tendo como competência o exercício de 2005.

Parágrafo segundo - O valor destinado ao abono será repartido de forma igualitária a todos os servidores em proporção aos meses de efetivo exercício da função.

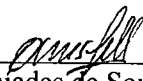
Parágrafo terceiro - Nos casos de substituição temporária, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público Municipal, o abono será proporcional ao tempo de efetivo exercício.

Art. 2º - Fica assegurando aos professores do ensino fundamental, o recebimento dos 50% (cinquenta por cento) (restantes), a título de abono, no mês de dezembro de 2005, referente ao saldo restante do FUNDEF, com base no saldo apurado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta dos recursos alocados as contas do FUNDEF, no Município de Marataízes, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/96, na dotação orçamentária própria do exercício vigente, consignada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 08 de novembro de 2005.


Agisse Melchhiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.